



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – [gabinete@quadra.sp.gov.br](mailto:gabinete@quadra.sp.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº. 523 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.**

*“Autoriza a Prefeitura Municipal de Quadra a instituir o Programa de Serviços Ambientais - PSA e estabelecer convênios com o Governo do Estado de São Paulo para execução de projetos de pagamento por serviços ambientais”.*

**CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** – Fica a Prefeitura Municipal de Quadra autorizada a instituir Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais com o objetivo de incentivar a oferta de serviços ecossistêmicos.

**Artigo 2º** - Para efeitos desta Lei, consideram-se:

**I - Serviços ecossistêmicos:** benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

**II - Serviços ambientais:** Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

**III - Pagamento por serviços ambientais:** transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

**IV - Pagador de serviços ambientais:** pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficie direta ou indiretamente;

**V - Provedor de serviços ambientais:** pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta Lei;

**Artigo 3º** - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais estabelecerá:

**I** - Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais; e

**II** – Recursos financeiros para a execução dos Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

**Artigo 4º** - Os Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais deverão definir:

**I** - Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados

**II** - Área para a execução do projeto;

**III** - Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

**IV** - Requisitos a serem atendidos pelos participantes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – [gabinete@quadra.sp.gov.br](mailto:gabinete@quadra.sp.gov.br)

---

V - Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

VI - Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;

VII - Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

**Artigo 5º** – Fica a Prefeitura Municipal de Quadra autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria do Meio Ambiente, para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais nos termos previstos na Lei Estadual 13.798, de 9 de novembro de 2009, no Decreto Estadual 55.947 de 24 de junho de 2010 e em normas complementares.

**Artigo 6º** – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com outros entes públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

**Artigo 7º** - A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal de Quadra, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

§ 1º - Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

§ 2º - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados, considerando a extensão e características da área envolvida, assim como os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quadra/SP, 23 de setembro de 2.014.

**CARLOS VIEIRA DE ANDRADE**  
*Prefeito Municipal*

*Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.*

**ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES**  
*Assessor de Governo e Assuntos Jurídicos*